



Processo de Administrativo nº 1868/2025.
Pregão Eletrônico 17/2025
Contrato nº 023/2025.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, nascido aos [REDACTED] portador da Cédula de Identidade R.G. nº. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] nº [REDACTED] - Bairro [REDACTED] em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VM COMERCIO DE FRUTAS LTDA**, CNPJ 29.960.352/0001-70, com endereço na Avenida Luiz Maggioni 4005, no Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jabali, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.072-055, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **GISLAINE APARECIDA BOLOGNEZZI GONZAGA**, RG [REDACTED] CPF [REDACTED]. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 17/2025, Processo Administrativo nº 1868/2025, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE ALHO, BRÓCOLIS E LARANJA LIMA PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e Anexo "único", parte desta avença.

1.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.

1.1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar

1.1.3.2. O Termo de Referência;

1.1.3.3. O Edital da Licitação;

1.1.3.4. A Proposta do contratado;

1.1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a fornecer os serviços/produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por



obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

Nº do Órgão: 09.07; Categoria Econômica: 33.90.30 – Despesa: 248 – Fonte 01 – Recurso próprio – RO 12 306 2001 2041

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 a 08 dias úteis após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente anuída pelo Gestor do Contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

4.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25 § 7º da Lei 14.133/2021).

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

██████████



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E
RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

5.2. Os produtos deverão ser entregues parceladamente de segunda à sexta-feira, exceto feriado. Local das entregas: Setor de Merenda Escolar, sítio Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro, rigorosamente no horário 06h. As entregas deverão ser efetuadas em até 3 (Três) vezes/semana, de acordo com a necessidade do Setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega) via e-mail enviado pelo Setor de Merenda Escolar.

5.2.1. Os produtos deverão ser transportados em caminhão baú ou veículo com carroceria fechada, de acordo com a Portaria CVS de 5 de abril de 2013.

5.3. O fornecedor, ainda, se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002, e 216/2004 – ANVISA), também Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 maio de 2021 e Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril 2015 (altera os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32);

5.4. O recebimento provisório e definitivo obedecerá o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 8.435/23.

5.5. do recebimento do objeto:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 03 (três) dias úteis quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias úteis da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

5.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.7. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do contrato ou seu preposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.7.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção.

5.7.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.8. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.11. A contratada deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem ao edital.

5.12. Requisitos e aceitabilidade do objeto:



5.12.1. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos a saúde causada por seu consumo;

5.12.2 Todo hortifrutigranjeiro entregue deverá atender ao descritivo deste Edital, além de:

a) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado;

b) As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

d) Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

e) Livre de umidade externa anormal;

f) Isenta de sabor e odor estranhos, enfermidades e, não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização

5.12.3. Fornecimento hortifrutigranjeiro fora do padrão de qualidade/deteriorado será devolvido e deverá ser trocado/substituído pelo fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.10. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.12. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

6.13. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

7.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

9.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **João Tadeu da Silva**, Operador de Máquina Hidrossolúvel, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, CPF 715.494.398-04.

10.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

10.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021

11.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.1.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.1.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.1.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.1.4. empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E
À PROPOSTA**

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº17/2025 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

15.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

15.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

15.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-lo ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

16.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo o fornecimento dos produtos ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

16.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

VM COMERCIO DE FRUTAS LTDA
CNPJ 29.960.352/0001-70

Testemunhas:

DAVIDSON DIEGO FIORELLI
RG Nº _____

NAYARA ALBERTI LOURENÇO DA COSTA
RG Nº _____



Processo de Administrativo nº 1868/2025.
Pregão Eletrônico 17/2025
Contrato nº 023/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga
CNPJ 45.731.650/0001-45
Contratada: VM COMERCIO DE FRUTAS LTDA
CNPJ: 29.960.352/0001-70

Objeto: Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE ALHO, BRÓCOLIS E LARANJA LIMA PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e Anexo “único”, parte desta avença.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

ANEXO I

111206 - V.M COMERCIO DE FRUTAS LTDA

2	LARANJA LIMA TIPO A POR KG	KG	3.000,0	3,9000	11.700,00
	Procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, devendo se apresentar fresca, ter a tingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor	-	CEAGESP		

próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Peso aproximado entre 150 e 200g.

Total do Fornecedor: 11.700,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	[REDACTED]
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 1868/2025.
Pregão Eletrônico 17/2025
Contrato nº 023/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga
CNPJ 45.731.650/0001-45
Contratada: VM COMERCIO DE FRUTAS LTDA
CNPJ: 29.960.352/0001-70

Objeto: Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE ALHO, BRÓCOLIS E LARANJA LIMA PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e Anexo “único”, parte desta avença.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **GISLAINE APARECIDA BOLOGNEZZI GONZAGA**

Cargo: Representante legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **JOÃO TADEU DA SILVA**

Cargo: Operador de Máquina Hidrossolúvel

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade - **Acompanhamento Processual.**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: VM COMERCIO DE FRUTAS LTDA

CNPJ Nº: 29.960.352/0001-70

PROTOCOLO ADM. Nº 1868/2025

CONTRATO Nº: 023/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE ALHO, BRÓCOLIS E LARANJA LIMA PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência anexo ao Edital e Anexo “único”, parte desta avença.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **10/01/2025 às 10:09:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, e o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C4D4D373CEE43E2128945AE536B8B30D9D97386753D4A91E96DEC4B5C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0095caf2-88f1-48c6-84e4-ce9c10b6e32b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **14/01/2025 às 12:00:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ecb534da-ed41-4fc0-86cb-744e50bf9bcd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOAO TADEU DA SILVA**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **12/02/2025** às **11:55:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B9990375A9C45C94778F2577914C39998304D9731657D827FC976C2F09

[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

270a6cb1-9f12-4c2d-8853-e9079f432083

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

